



## ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 645 , de 30 de novembro de 1953.

Autor: Deputado João Marinho

Incorpora o adicional de 50% de que trata o artigo III, da Constituição Estadual.

### O Governador do Estado de Mato Grosso :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos funcionários públicos do Estado, que vêm percebendo o adicional de 50% de que trata o artigo III, da Constituição Estadual que requererem a sua aposentadoria ou forem aposentados ex-officio, nos termos da legislação em vigor, fica o Governo do Estado, autorizado a conceder a título de prêmio, uma gratificação de igual porcentagem à do citado adicional que será somada aos proventos de inatividade a partir da data da publicação, no Diário Oficial do Estado, do respectivo ato de aposentadoria.

Artigo 2º - A despesa decorrente da execução da presente lei, correrá pela verba própria - Inativos - que será suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de novembro de 1953, 132ª da Independência e 65ª da República.

*[Handwritten signature]*  
*Rubens Quintal de Almeida*

Registrado a fls 84v.  
Em 17/12/53  
*[Handwritten signature]*